

LEI Nº 653/1993

SÚMULA: Reajusta os valores das Tabelas do Quadro de Empregos do Executivo e do Quadro de Cargos do Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de consórcio com outros Municípios, para consecução das seguintes finalidades:

- a) Representar o conjunto dos Município que o integram, em assuntos de interesse, perante quaisquer entidades especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo.
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos Município consorciados.
- c) Oferecer consultas especializadas, usar equipamentos em sistema proporcional e outras ações que visem a melhoria do sistema de saúde pelo princípio das proporcionalidades em relação ao número de habitantes, integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

Art. 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do consórcio.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, na importância de até CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais) para atender as despesas iniciais decorrentes das execução da presente lei, utilizando-se como recursos, um dos previstos no artigo 43, parágrafo 1º da lei nº 4320/64, devendo ser consignados, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade. O valor do crédito a que se refere este artigo, será atendido com recursos provenientes do Tesouro Nacional.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 25 DE AGOSTO DE 1993.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal